



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.582 DE 22 DE JUNHO DE 1.993

AUTORIZA O CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

MARILENA TRONCO, Prefeita Municipal de /
Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pal
mital, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a Diretoria de Contabili
dade da Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a efetuar o can
celamento dos lançamentos de nº 01 a 201, referente a contribuição/
de melhoria (Pavimentação Asfáltica - parte do loteamento residen--
cial Afonso Negrão - Edital 11/90, e referente ao Edital de convite
nº 13/91).

Artigo 2º- As despesas decorrentes da -/
aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do
orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 22
de junho de 1.993.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Documentação da
Patrimônio da Coordenadoria Geral de Administração da Prefeitura Mu
nicipal de Palmital, em 22 de junho de 1.993.

FRANCISCO SCALADA
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO